

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES GABINETE DO PREFEITO

Rua Severino Teotônio do Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br - Telefones: 3485-1226/3485-1063

LEI N° 424, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Altera a Lei Municipal 252/96, de 04 de dezembro de 1996 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos art. 15 e 59, V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada aos 20 de Abril de 2013, aprovou, decreta e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 10. Os arts. 1°, 3°, 6° e 7° da Lei Municipal 252/96, de 04 de dezembro de 1996 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, para captação de recursos objetivando o financiamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e beneficios de assistência social.
- Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1° O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS constituirá de uma Unidade Orçamentária e integrará o orçamento da Assistência Social Função 08.
- § 2° A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.
- § 3° O FMAS terá contabilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo Municipal, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ específico para o fundo e sua inscrição na condição de matriz e com natureza jurídica 120.1 Fundo Público, permitindo a máxima transparência possível.
- § 4° O FMAS terá um (a) coordenador (a) ao (a) qual caberão as tarefas técnico-administrativas pertinentes, regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.
- § 5° Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do FMAS serão acompanhadas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FMAS.

- Art. 6° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica.
- Art. 7° A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.
- $\S 1^{\circ}$ A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.
- § 2° A realização de despesas à conta do FMAS se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.
- § 3° Observarão na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS, as disposições da Lei nº 8666/93.
- Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2013.

PREFEITO